TERMO DE FOMENTO Nº 004/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELA VIDA.

O **MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 49.576.416/0001-41, com sede Av. Marginal Maria Chica n.º 1.400, Centro, na cidade de Penápolis, estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Carlos Henrique Rossi Catalani**, brasileiro, portador do RG nº 28.307.950-2 SSP/SP e do CPF nº 334.393.868-80, designado simplesmente MUNICÍPIO, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELA VIDA**, CNPJ nº 04.467.318/0001-38, com sede na Avenida do Estádio, nº 716, Centro, na cidade de Penápolis, estado de São Paulo, CEP: 16.300-051, Telefone: (18) 3652-5613, e-mail: unidos.penapolis@gmail.com, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **Júlio Cesar Santos Ribeiro**, brasileiro, portador do RG nº 29.822.319-3 e do CPF nº 225.171.908-36, designada simplesmente OSC, celebram o presente Termo de FOMENTO, com fundamento no Art. 31, Inciso II, Lei Federal nº 13.019/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Fomento a celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, destinado a repasse de recurso financeiro, advindo de Emenda Parlamentar, número da programação 353730520240004, com indicação específica à OSC Associação Unidos Pela Vida de Penápolis, do Deputado Federal Alexandre Leite, para custeio das ações do Serviço de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente – Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no âmbito do Município de Penápolis, em conformidade com a Ratificação de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 065/2024 – Processo nº 160/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

I – O Município:

a) transferir à OSC, os recursos financeiros, consignados na Cláusula Terceira do presente Termo, mediante repasse único, conforme o previsto no Termo de Referência, com a observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação específica em vigor;

b) orientar a OSC quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto do Termo de Fomento;

c) assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto do Termo de Fomento;

d) examinar, aprovando, se for o caso, a prestação de contas deste Termo de Fomento.

II – A OSC:

a) executar as ações previstas no Termo de Referência, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

b) assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto deste Termo de Fomento;

c) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Termo de Referência;

d) apresentar prestação de contas, na forma explicitada na Cláusula Sexta;

e) recolher ao Erário Municipal, quando da prestação de contas, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, conforme o disposto no parágrafo 2º da Cláusula Terceira, bem como aqueles saldos decorrentes da aplicação;

f) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Fomento;

g) é vedado à OSC utilizar os recursos deste Termo de Fomento em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto;

Parágrafo Único – O descumprimento do prazo estipulado para apresentação da prestação de contas, assim como para efetuar o recolhimento de eventual saldo de recursos, se for o caso, acarretará a OSC, o impedimento de receber quaisquer outros recursos, a ser determinado pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS

O valor total do presente Termo de Fomento é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo 1º - Em relação aos recursos de que trata esta Cláusula, a OSC deverá:

1 – No período correspondente ao intervalo entre a liberação do recurso e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2 – computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do Termo de Fomento e utilizá-las, exclusivamente, na execução do objeto do presente ajuste.

Parágrafo 2º - O descumprimento das disposições acima, obrigará a OSC à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa deste Termo de Fomento correrá à conta do Fundo Municipal de Assistência Social/Cidadania - 02.14, Serviço de Assistência Comunitária - 02.14.01, conforme Dotação 216 – Reserva nº 606 – Fonte de Recurso/Aplicação: 05/50073 (Convênios Federais/MDS – SIGTV), do orçamento relativo ao exercício de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros de que trata a Cláusula anterior serão transferidos na forma de repasse único, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser cadastrada pela OSC no sistema de informatização de prestação de contas do terceiro setor, mensalmente, até o dia 10 de cada mês. A finalização da prestação de contas, deverá ser cadastrada no referido sistema até a utilização total do valor recebido, não podendo ultrapassar o dia 28 de fevereiro de 2026.

Os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e os de origem pública, vinculados ao Termo de Fomento, depois de contabilizados, ficarão arquivados na OSC, à disposição do Tribunal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O Município, por meio da Sra. Leonice Piloni de Souza, inscrita no CPF sob o nº 057.712.308-47, Assistente de Administração III, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da OSC, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Termo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4- 6

A Gestão deste Termo de Fomento será realizada pela Sra. Nércia Pereira Alves Ribeiro - Assistente Social, portadora do CPF: 078.575.678-76, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em cumprimento à Lei Federal nº 14.133/2021, e ao disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

O Fiscal e o Gestor contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor.

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará o monitoramento e avaliação do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo legal a critério da Administração.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento, poderá a qualquer tempo ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

Parágrafo 1º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

Parágrafo 2º - Quando da denúncia ou conclusão do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela OSC. Em caso de rescisão do ajuste, a OSC deverá devolver a totalidade dos recursos transferidos pelo Município, quando for o caso.

Parágrafo 3º - Em todos os casos mencionados no § 2º desta Cláusula, os valores serão atualizados a partir da data do repasse do recurso, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que eventualmente venha ser instituído pela autoridade competente até a data de sua restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações na execução do Termo de Referência deverão ser previamente submetidas via oficio para análise da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação de extrato do presente Termo de Fomento, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I – todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo;

II – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do Termo de Fomento, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

III – o município não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Penápolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Penápolis, 15 de julho de 2024.

CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito Municipal

JÚLIO CESAR SANTOS RIBEIRO
Presidente da OSC

Testemunhas:

1. Marli Aparecida Escardovelli Alcântara

2. Maria Emília Pereira de Souza

I. C. Borges de Camargo
Procurador Municipal
OAB/SP Nº 67.751

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: Município de Penápolis
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação Unidos Pela Vida
TERMO DE FOMENTO Nº 004/2024
OBJETO: celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, destinado a repasse de recurso financeiro, advindo de Emenda Parlamentar, número da programação 353730520240004, com indicação específica à OSC Associação Unidos Pela Vida de Penápolis, do Deputado Federal Alexandre Leite, para custeio das ações do Serviço de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente – Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no âmbito do Município de Penápolis, em conformidade com a Ratificação de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 065/2024 – Processo nº 160/2024.
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R$ 200.000,00
EXERCÍCIO: 2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Penápolis, 15 de julho de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: Carlos Henrique Rossi Catalani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 334.393.868-80

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: Carlos Henrique Rossi Catalani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 334.393.868-80

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: Júlio Cesar Santos Ribeiro
Cargo: Presidente
CPF: 225.171.908-36

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: Carlos Henrique Rossi Catalani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 334.393.868-80

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome: Júlio Cesar Santos Ribeiro
Cargo: Presidente
CPF: 225.171.908-36

Assinatura: _____

GESTORA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:
Nome: Nércia Pereira Alves Ribeiro
Cargo: Assistente Social
CPF: 078.575.678-76
Assinatura: _____

FISCAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO:
Nome: Leonice Piloni de Souza
Cargo: Assistente de Administração III
CPF: 057.712.308-47

Assinatura: _____.